

Argentina.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Contrato Particular de Prestação de Serviços Hospitalares que entre si celebram de um lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.021.062/0001-06, com sede e foro na cidade de Passo Fundo - RS, na Rua Teixeira Soares, 808, neste ato representado pelo seu Administrador Sr. Ilário Jandir De David, brasileiro, casado, Administrador Hospitalar, doravante simplesmente denominada "**Contratada**" e de outro lado, **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10 com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Bairro Centro, em Soledade, RS, neste ato representada pelo Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, Prefeito Municipal de Soledade, portador do CPF nº 454.991.010-00, doravante simplesmente denominado "**Contratante**", tem justos e contratado o que consta das cláusulas a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

A Contratada compromete-se a prestar serviços de diagnóstico, respeitando a sua capacidade técnica, aos segurados da **Contratante**, conforme condições dispostas no presente Contrato.

DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

Cláusula Segunda:

O segurado se identificará mediante apresentação de autorização para realização de procedimento expedida pela **Contratante**.

DO ATENDIMENTO

Cláusula Terceira:

A **Contratada** garantirá aos segurados da **Contratante**, desde que habilitada para tal, os serviços prestados no Centro de Diagnóstico, conforme Anexo I.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta:

A **Contratante** obriga-se pelo pagamento dos serviços prestados para a **Contratada**, adotando-se a tabela conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro:

Os preços dos medicamentos e materiais cobrados na folha de gasto de sala serão conforme estabelece a Tabela Brasíndice.

Parágrafo Segundo:

Os valores dos serviços prestados serão reajustados anualmente ou a qualquer tempo de comum acordo entre as partes, tendo como referência a variação do IGPM ou INPC/IBGE do período.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

A **Contratada** remeterá à **Contratante**, após o atendimento prestado ao segurado, a documentação correspondente aos serviços realizados, até o dia 20 de cada mês. O pagamento será efetivado no dia 05 do mês subsequente.

A **Contratante** fica autorizada a efetuar os pagamentos através do crédito direto em conta corrente da **Contratada** na agência do Banco do Rio Grande do Sul, conta número 06.002127.0-8, agência n.º 310, ou Banco do Brasil, conta número 2788-X, agência n.º 4090-8.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Sexta:

O presente Contrato tem prazo determinado por 01 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, mediante aprovação das partes, por igual período, com início de vigência a partir de 02 de maio de 2016.

Cláusula Sétima:

O presente Contrato poderá ser alterado, desde que haja concordância por escrito de ambas as partes, passando as alterações a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava:

É facultada à **Contratante** quanto à **Contratada**, a rescisão unilateral do presente Contrato, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito e de modo expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

As partes elegem o foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

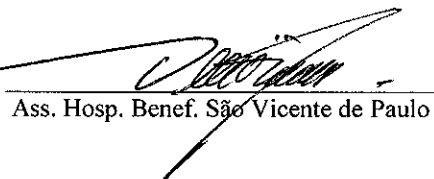
Passo Fundo - RS, 02 de maio de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE SOLEDADE
PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade



Ass. Hosp. Benef. São Vicente de Paulo

Testemunhas:

.....